



IRY
RODRIGUES

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO INTERVENTOR

LEI Nº 15/72-IF

Em, 27 de abril de 1972

Dispõe sobre utilidade pública e ad-
tação de bens e providências,
Dispõe sobre cidadania campinense e dá
outras providências.

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE "CASA DE
FELIX ARAUJO",
O INTERVENTOR FEDERAL DO MUNICIPIO DE

CAMPINA GRANDE - Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova
e eu sanciono a seguinte,

LEI
Art. 1º - Fica concedido o título de
"CAMPINENSE" ao Sr. JÚLIO PEREIRA DA COSTA.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INTERVENTOR FEDERAL

[Handwritten Signature]
M. DEUS NOTTA FILHO
Interventor Federal